



Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

Ano: 2021 – Edição Extra nº. 024 – Condado - PB, Sexta-feira, 23 de Abril de 2021.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXPEDIENTE

MARCELO BEZERRA DANTAS DE SÁ
Prefeito Constitucional

ALEXANDRE SANTOS ARAÚJO
Assessor de Comunicação

JEAN ARAÚJO DE ALMEIDA
Sec. de Administração e Esporte

ROBERTA WALERIA R. FORMIGA PAIXÃO
Secretária de Finanças

JOSE ZEZITO DOS SANTOS
Secretário de Infraestrutura Urbana e Rural

GERSSIHANE FERNANDES LINHARES
Secretária de Saúde

IVONEIDE ARAUJO BEZERRA PAIXÃO
Sec. de Ação e Promoção Social

JOSÉ LEITE DA SILVA
Secretário de Educação

MARIA APARECIDA W. M. CAETANO
Secretária de Cultura e Lazer

DECRETO Nº. 028/2021

Determina o período de coleta de assinaturas dos servidores cadastrados no ponto eletrônico e fechamento da folha de pagamento do Município de Condado e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Condado, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que a coleta das assinaturas dos servidores nos relógios de ponto eletrônico nas unidades de trabalho é realizada entres os dias 15 e 16 de cada mês e;

CONSIDERANDO a necessidade de fechamento do ponto eletrônico neste período, e conseqüentemente a análise dos relatórios do ponto pelos secretários titulares de cada secretaria e.

CONSIDERANDO que a data ideal para o fechamento da folha de pagamento é todo dia 20 de cada mês.

DECRETA:

Art. 1º. A partir do mês de Abril do corrente ano, fica determinado que a coleta de assinaturas dos servidores cadastrados no sistema de ponto eletrônico desta Edilidade será realizada entre os dias 15 e 16 de cada mês, por um servidor designado pelo Secretário de Administração e Planejamento, considerando o período trabalhado do dia 16 de cada mês ao dia 15 do mês subseqüente.



Jornal Oficial do Município “A VOZ DE CONDADO”

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

Ano: 2021 – Edição Extra nº. 024 – Condado - PB, Sexta-feira, 23 de Abril de 2021.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 2º. Os servidores que por ventura venha a se ausentar do trabalho por força maior, terão um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar ao Setor de Pessoal da Prefeitura justificativas de sua ausência ao trabalho, sob pena de não terem a falta justificada.

Art. 3º. Os secretários municipais titulares de cada pasta terão o período de 15 a 20 de cada mês, para deliberar alterações nos contracheques dos servidores lotados na sua secretaria, e que essas demandas serão encaminhadas a Secretaria de Administração e Planejamento dentro do prazo estipulado por este decreto.

Paragrafo Único – As demandas que surgirem após o dia 20, será implantado na folha de pagamento no mês seguinte.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito de Condado -
PB, em 23 de Abril de 2021.

Marcelo Bezerra Dantas de Sá
Marcelo Bezerra Dantas de Sá
-Prefeito Constitucional-

NADA A PUBLICAR

NADA A PUBLICAR

NADA A PUBLICAR